



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/04

O PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação de estágio em vigor

– Lei nº 6494 de 07 de dezembro de 1977, o Decreto nº 87.497 de 18 de
agosto de 1982, o Decreto nº 2.080 de 26 de novembro de 1996 e a Portaria nº
08 de 23 de janeiro de 2001 do MPOG,

CONSIDERANDO a necessidade de interpretar
corretamente os termos “supervisor” e “orientador”,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão
do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE,
realizada no dia 31 de março de 2004 – constante da Ata nº 05/04,

RESOLVE:

DEFINIR “orientador” como o professor da
Instituição de Ensino, na qual o estagiário é estudante e “supervisor” como a
pessoa no local de estágio que acompanhará o trabalho do estagiário. O
orientador e o supervisor de estágio fazem uma avaliação compartilhada do
aluno e manterão um canal de diálogo aberto, ao longo do período determinado
pelo termo de compromisso de estágio.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito
dias do mês de agosto de 2004.

Prof. André Luiz Haack
Presidente do COCEPE